



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº2.603, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba, no exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.”

ANTONIO FERREIRA LOUREIRO, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício financeiro de 2025, à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba, CNPJ nº 44.416.436/0001-31, até o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Art. 2º A subvenção social prevista no art. 1º desta Lei será efetuada de forma parcelada, mediante transferência diretamente na conta corrente da entidade beneficiada e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º A subvenção social será concedida à entidade objetivando a manutenção de suas atividades sociais, desde que esteja legalmente constituída e atenda as exigências legais.

Art. 4º A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Executivo Municipal, ficando obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, trimestralmente, no mês subsequente ao do término do trimestre.

Parágrafo Único. Se não tiver suas contas aprovadas, ou não a prestar dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, não poderá ser contemplada com nova subvenção e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos, devidamente corrigidos.

Art. 5º A concessão de subvenção não implica na aquisição de direito de continuidade de transferência de recursos, podendo ser suprimida a qualquer momento, não gerando responsabilidade ao Município perante funcionários e fornecedores da entidade.

Art. 6º Em contrapartida, pela subvenção recebida, a entidade se compromete a prestar serviços conforme plano de ação aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações previstas no Orçamento de 2025, com recursos próprios e vinculados, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 04 de fevereiro de 2025.

ANTONIO FERREIRA LOUREIRO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA

Diretor Municipal de Administração